PROTOCOLO Nº 327/16

DE 31 de Maio de 2016

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.456

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 07 de Junho de 2.016

1ª Discussão em 07 de Junho de 2016 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 14 de Junho de 2016 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 15 de Junho de 2016 — Com Oficio nº 113/16

Este Processo Contém 05 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 4.146

De 15 / 06 / 2016

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.456

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado no corrente Exercício a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a criação da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

18.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE PALMEIRA	
18.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO DE ASSISTENCIA MUNICIPAL DE PALMEIRA	
18.001.10.000.0000.0.000.		Saúde	
18.001.10.302.0000.0.000.		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
18.001.10.302.0010.0.000.		Programa de Assistência Comunitária	
18.001.10.302.0010.2.002.		Contratação de unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, assistência ambulatorial, consultas médicas, exames complementares; assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirurgicas	
- 3.0.00.00.00.00.	01001	DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.00.00.00.00.	01001	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
- 3.3.90.00.00.00.	01001	APLICAÇÕES DIRETAS	
- 3.3.90.48.00.00.	01001	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R$ 600.000,00
		Total Suplementação:	**R$ 600.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2015						
Fonte	Saldo da Fonte	Passivo Financeiro Flutuante / Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Utilizado	Superávit Reservado	Superávit Recalculado
001	R$ 4.226.459,90	R$ 2.145,37	R$ 4.224.314,53	R$ -	R$ 600.000,00	R$ 3.624.314,53
TOTAL			R$ 4.224.314,53	R$ -	R$ 600.000,00	R$ 3.624.314,53

Atigo3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira ,Estado do Paraná, em 30 de maio de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Justificativa:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que cria dotação orçamentária no orçamento do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP.

A presente suplementação se faz necessária objetivando a criação da despesa Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, na fonte de recurso livre (1001), pois o montante financeiro, vinculado nas contas bancarias desta fonte, permite conforme análise efetuada pelos Conselhos, que este recurso de livre movimentação seja também destinado à manutenção da assistência ao servidor, fomentando o custeio da atividade destinada a contratação de unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, assistência ambulatorial, consultas médicas, exames complementares, assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirúrgicas.

Pela importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 59/2016
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.456 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 01 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 330/16

DE 03 / 06 / 2.016

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.456

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 600.000,00, no Instituto de Assistência ao Servidor de Palmeira.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.456** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 600.000,00, no Instituto de Assistência ao Servidor de Palmeira, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário objetivando a criação da Despesa Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, na fonte de recurso livre, pois o montante financeiro, vinculado nas contas bancárias desta fonte, permite conforme análise efetuada pelos Conselhos, que este recurso de livre movimentação seja também destinado à manutenção de assistência ao servidor, fomentando o custeio da atividade destinada a contratação de unidades hospitalares, clínicas, laboratórios, assistência ambulatorial, consultas médicas, exames complementares, assistência hospitalar, incluindo internações clínicas e cirúrgicas.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.456** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.456 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.456

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 07 DE JUNHO DE 2016

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.456

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 14 DE JUNHO DE 2016

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.196
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 15/06/2016
Gabinete do Prefeito

.....
Prefeito